



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

I. INTRODUÇÃO

1.1 - Objetivo: Capacitação de servidores gestores da Secretaria Municipal de Saúde na área de Mediação de Conflitos, através de curso oferecido pela empresa Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda – EPP.

1.2 - Base Legal: a fundamentação para esta contratação é respaldada pelo artigo 74, inciso III, alínea f, que aborda a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, junto a profissionais ou empresas reconhecidos por sua notória especialização. Neste caso específico, refere-se aos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 – Da Justificativa Técnica

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apresenta a presente justificativa técnica com a finalidade de embasar a necessidade do Curso de Mediação de Conflitos para capacitação de 40 servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju SE

A capacitação referida para os servidores através do referido curso é justificada pela necessidade de contribuir para o ambiente laboral mais harmonioso com cooperação entre os seus pares, gerando satisfação dos profissionais e assim a qualidade do trabalho, mais cooperativo e na Secretaria Municipal de Saúde

Os servidores selecionados atuam como gestores dentro da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e a capacitação permitirá, dentre outras coisas:

- Profissionais aptos a mediar conflitos no cotidiano da saúde pública, melhorando de maneira significativa o panorama de insatisfação e adoecimento dos envolvidos;
- Redução da judicialização e dos gastos com demandas judiciais;
- Melhoria na relação entre profissionais e usuários;
- Clima organizacional mais saudável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Fortalecimento da gestão e da qualidade do serviço.

O curso para os servidores busca promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde de Aracaju na área de Mediação de Conflitos, integrando práticas de comunicação efetiva, resolução pacífica de disputas e promoção da cultura de paz no atendimento e na gestão de equipes, contribuindo assim para a qualidade do trabalho e as boas práticas de gestão.

2.2 Dos requisitos para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento por inexigibilidade de licitação

Como é sabido, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

As hipóteses de contratação direta abrangem os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo a inexigibilidade invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

- **Inviabilidade de competição**

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nessa hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

- **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**

Justificar a escolha do executor, **apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.**

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

- 2) A equipe de planejamento que ministrará o curso possui notória especialização que está relacionada diretamente com o serviço técnico especializado solicitado no singular objeto da contratação.

A EQUIPE DE PROFESSORES É COMPOSTA POR:

ALYNNE DA EXALTAÇÃO FRANÇA OLIVEIRA

- Diploma da FUNESA de participante da CAPACITAÇÃO EM POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO ESTADO DE SERGIPE – SABERES E TECNOLOGIAS com carga horária de 120 horas, na condição de FACILITADORA no período entre o dia 09 a 13, 16 a 20, 23 a 25 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, em 20 de junho de 2023, na Universidade Tiradentes, Recredenciamento: Portaria nº 107, de 24/02/2021, DOU nº 37, Seção 1, pág. 150 de 25/02/2021; Certificado registrado sob nº 310313; Livro: 00603 fls: 298916 em 20/06/2023; Processo nº 313869/2023 nos termos do Art. 7º § 2º da Resolução CNE/CES nº 01 de 08 0 de Junho de 2007. D.O.U. nº 109 de 08/06/2007.
-
- Possui certificado da Fundação FIOCRUZ Oswaldo Cruz, de conclusão do Curso Qualificação de Gestores do SUS, de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento, coordenado pelo Prof. Dr. Walter Vieira Mendes Júnior e pelos Profs. Victor Grabois e Roberta Gondim (Titulação: Mestrado), foi realizado no período de 20 de outubro de 2009 a 31 de maio de 2010 em parceria com a Fundação Estadual de Saúde/Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, totalizando 180 horas/aula.
-
- Possui certificado como MULTIPLICADOR(A) do Projeto Teatro do oprimido na Saúde Mental, com carga horária de 180 horas, clocluido no dia 01 de novembro de 2010

ANA CRISTINA CARLOS SARMENTO MENESES

- Possui Certificado de formação no Curso de Conciliação e Mediação Judicial, realizado no Nupemec (módulo teórico) e Cejusc(módulo prático), com carga horária total de 100 horas, estando apto a exercer a função de Conciliador/Mediador Judicial na área de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- Possui Certificado de participou do curso Estratégias na Mediação Empresarial: Aportes do jogo de xadrez, realizado em Salvador pela empresa INTELLIGERE-Soluções de Conflitos, nos dias 03 e 04 de maio de 2018, com duração total de 12 horas.
- Possui Certificado de organizadora do Curso Presencial: A Mediação como um Mercado de Trabalho e suas Especificações, realizado pela ESA/OAB/SE no dia 22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de julho de 2016

- Possui certificado como participante do Seminário de Liderança Coaching psicopositiva, nos dias 21 e 22 de outubro de 2016, pelo Instituto Nacional de treinamento Comportamental, com carga horária 24 horas
- Possui Certificado de participante do Seminário de Mediação escolar e Coaching Educacional, em parceria co ESA/OAB/SE no dia 02 de dezembro de 2016, com carga horária de 3 horas.
- Possui certificado pela participação como PALESTRANTE no Curso de Formação da Guarda Municipal de Laranjeiras e Barra dos Coqueiros, realizado na Academia de Polícia Civil, na cidade de Aracaju, no dia 12 de dezembro de 2023, totalizando a carga horária de 8 horas/aula
- Possui certificado de Extensão pela participação na Imersão em Estratégias para Solução de Conflitos na Extrajudicialidade (comissão Organizadora), em 01 de junho de 2023, Provido pela Coordenação do Curso de Direito da Universidade Tiradentes.
- Possui certificado de participação da participou da mesa redonda do i workshop da comissão de direito aplicado à hotelaria e ao turismo da OAB-SE realizado pelo Comissão de direito aplicado a hotelaria e ao turismo - OAB/SE em parceria com o ESA/OAB/SE no dia 28/09/2022.

NIVALDO SOUZA SANTOS FILHO

A Universidade Tiradentes, através da Diretoria de Pesquisa, certifica que Nivaldo Souza Santos Filho foi voluntário do Programa Voluntário de Iniciação Científica - PROVIC/ Unit. Título Do Projeto: A concretização do direito fundamental à razoável duração do processo e o incentivo à conciliação. Orientador (a): Profa. Dra. Flávia Moreira Guimarães Pessoa Período: Março de 2015 a Fevereiro.

A Universidade Tiradentes, através da Diretoria de Pesquisa, certifica que Nivaldo Souza Santos Filho foi voluntário do Programa Voluntário de Iniciação Científica - PROVIC/Unit. Título do Projeto: O incentivo à conciliação no novo código de processo civil e a efetivação da duração razoável do Orientador processo.. (a): Profa. Dra. Flávia Moreira Guimarães



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Pessoa Período: Março de 2016 a

participou como debatedor do Congresso de Processo Civil ANNEP - OAB/SE - ESA/SE.
Aracaju, 06 de setembro de 2024

Possui Curso de Graduação em Direito-Bacharelado, Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 546 de 05/06/2017, DOU n.º 107 de 06/06/2017. 05/06/2017 DO 102 de 06/06/201 Universidade Tiradentes - UNIT Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012 Diploma registrado sob nº 292330 Livro: 00557 fls: 280933 em 15/01/2018 Processo nº 296080/2018 nos Termos do Art. 48. § 1º, da Lei nº 9,394, de 20/12/96.

Possui diploma de Mestre em Direitos humanos. Homologação do Parecer Portaria DOU GM/MEC nº 609, de 14 de março de 2019 Universidade Tiradentes - UNIT Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012. Diploma registrado sob nº 308748 Livro: 596 fls: 297351 em 08/02/2021. Processo nº 312304/2021, nos termos do Art. 48, § 1, da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e da Resolução CNE/CES nº 7, de 11/12/2017, Art. 8º, § 3º

Tendo em vista que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal já são considerados, pela lei, serviço técnico especializados de natureza predominantemente intelectual entende-se que a caracterização da inexigibilidade dependerá, precipuamente, da comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, de acordo com os requisitos e critérios do art. 6º, XIX, e do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta financeira para a inscrição, totalizando um valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a 40 participantes.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Coordenação do Centro de Educação Permanente de Saúde realizou consulta através do e-mail camaramedia.sc@hotmail.com empresa e anexaram os valores da inscrição junto ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E de uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda – EPP por ser a organizadora do curso de Capacitação de servidores gestores da Secretaria Municipal de Saúde na área de Mediação de Conflitos, através de curso oferecido pela empresa Câmara de Mediação e Arbitragem de Aracaju e atendeu aos requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de natureza singular e executada por profissionais e instituição de notória especialização.

Diante do exposto, entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 08/2025.

Destarte, e pelos pressupostos de fato e de direito aqui expedidos, enviamos os autos do presente processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

Aracaju/SE, 23 de Outubro de 2025.

Joselito Mota Nunes Júnior
Agente de Contratação

Augusto Cesar Melo de Souza
Coordenador de Compras e Licitações

Ratifico a presente justificativa

Débora Cristina Fontes Leite
Secretária Municipal da Saúde

